



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Fédération Internationale de
Football Association
Presidente da FIFA
FIFA-Strasse
208044 Zurique
Suíça

Brasília, na data da assinatura digital.

Garantia Governamental No 6 da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™: Tecnologia da Informação

Prezado Senhor Presidente,

Em relação à Competição, o País-sede, representado pelos abaixo-assinados, compromete-se e garante à FIFA o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Esta Garantia Governamental será interpretada de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo e os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos de outra forma, nesta Garantia Governamental terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.

2. INFRAESTRUTURA, PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que, em todo o País Sede, toda a infraestrutura necessária de telecomunicações e tecnologia da informação e todos os produtos e serviços relevantes ("Infraestrutura de Telecomunicações e TI") serão disponibilizados e fornecidos para uso em conexão com a Competição, incluindo:

2.1.1 o fornecimento de todas as redes necessárias (linha fixa e sem fio), todo o cabeamento e hardware de rede associado (incluindo equipamentos de terminação e pontos de acesso), todos os códices necessários e todos os componentes ativos e passivos necessários para permitir todos os formatos e volumes necessários de telecomunicações e tecnologia da informação com velocidade de última geração e com o grau de confiança exigido, incluindo comunicações telefônicas nacionais e internacionais com e sem fio, dados, áudio e vídeo para a Competição, inclusive em todos os Locais do País-sede. Para evitar dúvidas, a Infraestrutura de Telecomunicações e TI exigida por esta Garantia Governamental incluirá o uso e transmissão de dados ao usar tal infraestrutura;

2.1.2 o fornecimento de, no mínimo, circuitos ponto a ponto seguros, certificados, dedicados, totalmente redundantes e diversos, de alta velocidade e alta disponibilidade, criados e operados para a Competição (sendo essa rede de circuitos a "Rede de Contribuição de Radiodifusão "para a Competição), entre o centro de transmissão internacional e cada um dos estádios, locais de treinamento, fora das instalações de apresentação e quaisquer outros Locais no País-sede onde a atividade de transmissão ocorre em conexão com a Competição (em largura de banda e requisitos de redundância a serem determinados pela FIFA ou pela Entidade de Entrega). Para evitar dúvidas, a infraestrutura de telecomunicações e TI deve incluir tecnologias de adaptação (tais como soluções de transmissão de radiodifusão ponta-a-ponta);

2.1.3 o fornecimento de recursos de *uplink* via satélite para a transmissão principal da partida de cada estádio no País-sede, durante toda a cobertura de transmissão de cada partida, com a capacidade de codificar o sinal de acordo com os padrões técnicos vigentes em uso no momento da Competição, juntamente com um *downlink* no centro de transmissão internacional e duas instalações remotas e diversas de *downlink* em teletransportes internacionais, todas essas instalações de *downlink* com a capacidade de receber o sinal principal de todas as partidas disputadas em um determinado momento, e os segmentos de *transponder* de satélite necessários, por um período adequado para realizar transmissões de *backup*;

2.1.4 o fornecimento de circuitos de conectividade internacional ponto a ponto seguros, certificados, dedicados, totalmente redundantes e diversos, de alta velocidade e alta disponibilidade, criados e operados para a Competição, entre o centro de transmissão internacional no País-sede e pelo menos três centrais internacionais de telecomunicações distribuídas globalmente (Europa/Ásia/Américas), oferecendo *peering* com as principais redes de primeiro nível e provedores de nuvem, a fim de fornecer conexões dedicadas de áudio, vídeo e dados ponto a ponto para operações de clientes, incluindo FIFA, os Licenciados de Direitos de Mídia, a Emissora Anfitriã da FIFA e/ou outras organizações de notícias e mídia; e.

2.1.5 no caso de uma Licitação Conjunta, o fornecimento de circuitos adicionais de conectividade internacional dedicados de alta largura de banda, a fim de fornecer conexões dedicadas de áudio, vídeo e dados ponto a ponto entre todos os países participantes da Licitação Conjunta. Os requisitos finais de capacidade de conectividade internacional dependem das reservas dos clientes e, como resultado, a capacidade da rede deve ser escalonável para suportar pedidos atrasados.

2.2 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que a Infraestrutura de Telecomunicações e TI estará em conformidade com:

2.2.1 os mais altos padrões e requisitos internacionais aplicáveis no momento da Competição, do Evento Teste relevante ou do Evento Relacionado à Competição relevante, levando em consideração quaisquer desenvolvimentos e atualizações tecnológicas relevantes entre a data de emissão desta Garantia Governamental e o momento da Competição, o Evento Teste ou o Evento Relacionado à Competição (conforme o caso); e

2.2.2 os requisitos específicos que a FIFA pode determinar de tempos em tempos.

2.3 O País-sede se compromete e garante à FIFA que, como parte de seu compromisso de disponibilizar e fornecer infraestrutura de telecomunicações e TI para uso em conexão com a Competição:

2.3.1 todos os usuários da infraestrutura de telecomunicações e TI terão à sua disposição tecnologia de ponta em comunicação de voz e dados na Competição dentro e entre cada Local no País-sede (incluindo a sede da FIFA, a sede dos árbitros da FIFA, a FIFA hotéis específicos do local, acampamentos-base das equipes, centro de transmissão internacional e centros de mídia internacionais) com requisitos de largura de banda e redundância a serem determinados pela FIFA, e que esta infraestrutura será disponibilizada e fornecida bem antes da Competição, de acordo com quaisquer prazos determinados pela FIFA e/ou pela Entidade de Entrega;

2.3.2 em seu nome e de quaisquer autoridades públicas relevantes e provedores de serviços públicos privados licenciados publicamente no país-sede, um alto padrão de serviços móveis de voz e dados celulares, bem como redes de rádio móveis privadas (por exemplo, Tetra) e cobertura Wi-Fi estarão disponíveis ao público em geral em um nível a ser determinado pela FIFA e/ou pela Entidade de Entrega, o que incluirá o fornecimento de qualquer suporte operacional relacionado conforme exigido pela FIFA e/ou pela Entidade de Entrega em todos os Locais; e

2.3.3 em seu nome e de quaisquer autoridades públicas relevantes e fornecedores de serviços públicos privados licenciados publicamente, um nível de qualidade e resiliência de energia será implementado e garantido em todos os Locais do país-sede, o que incluirá o fornecimento de qualquer suporte operacional relacionado, conforme exigido pela FIFA e/ou a Entidade de Entrega em todos os Locais.

2.4 Esta Garantia Governamental terá efeito legal por um período que começa na data da nomeação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) como sede da Competição e termina na data de seis (6) meses após a Partida final da Competição. Para evitar dúvidas, a Infraestrutura de Telecomunicações e TI deve ser disponibilizada, apoiada e fornecida de acordo com esta Garantia Governamental durante todo o período preparatório e operacional da Competição, levando em consideração as atividades operacionais e os requisitos da FIFA, a Entidade de Entrega, as Entidades de Entrega Conjunta e quaisquer outros usuários em relação a cada Local no País-sede.

3. IMPLEMENTAÇÃO E DESEMPENHO DESTA GARANTIA GOVERNAMENTAL

3.1 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que, o mais tardar na data determinada pela FIFA, as Autoridades Governamentais relevantes no País-sede estabelecerão um grupo de trabalho conjunto composto por representantes competentes de tais autoridades, da FIFA, da Entidade de Entrega e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) para abordar todas as questões relacionadas à implementação e ao cumprimento desta Garantia Governamental a um nível prático e funcional. Este grupo de trabalho conjunto estará ativamente envolvido na elaboração e tratamento de todas as leis, regulamentos e portarias especiais e quaisquer acordos contratuais entre o País-sede, a FIFA, a Entidade de Entrega e/ou a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), conforme necessário para estabelecer as condições exigidas para a plena implementação e desempenho desta Garantia Governamental e, em particular, o fornecimento de infraestruturas de telecomunicações e TI. O País-sede reconhece e concorda que a natureza vinculativa desta Garantia Governamental e os direitos e recursos da FIFA sob e em conexão com ela permanecerão completamente inalterados pelas atividades e/ou decisões de qualquer grupo de trabalho.

3.2 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que os usuários da Infraestrutura de Telecomunicações e TI (exceto a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e qualquer um de seus indicados) poderão ser cobrados por taxas de usuário, desde que tais taxas de usuário:

3.2.1 sejam cobradas de forma uniforme para todos os usuários;

3.2.2 sejam acordadas com a FIFA ou a Entidade de Entrega, e não deverá exceder as taxas habituais no mercado internacional e deverá ser competitivo internacionalmente; e

3.2.3 não excedam as taxas de usuário cobradas em qualquer Copa do Mundo Feminina da FIFA anterior e/ou em qualquer outro grande evento esportivo internacional.

Para os fins das Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3, a comparação será feita com tarifas de usuários semelhantes, mas desconsiderará todo e qualquer custo e investimento incorrido para fornecer, suportar e disponibilizar a Infraestrutura de Telecomunicações e TI necessária no País-sede o (e/ou em qualquer local específico no País-sede). A infraestrutura, produtos e serviços de telecomunicações e tecnologia da informação devem ser comercializados e embalados de uma forma específica e relevante para a Competição.

3.3 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que, em relação ao uso da Infraestrutura de Telecomunicações e TI e à hospedagem, processamento e armazenamento de dados pessoais em conexão com a Competição, a FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), quaisquer Associações Anfitriãs e quaisquer outros usuários não serão impedidos de forma alguma de: (i) usar a Infraestrutura de Telecomunicações e TI de acordo com suas necessidades operacionais; e (ii) hospedar, processar e armazenar quaisquer dados pessoais fora do País-sede.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1 O País-sede declara e garante que:

4.1.1. tem todo o direito, capacidade, poder e autoridade para fornecer esta Garantia Governamental e para cumprir suas obrigações aqui estabelecidas ou para obter seu cumprimentos;

4.1.2. esta Garantia Governamental foi devidamente autorizada, assinada e entregue;

4.1.3. esta Garantia Governamental é, e permanecerá a partir (e incluindo) da data em que esta Garantia Governamental for fornecida à FIFA, juridicamente vinculativa, irrevogável, válida, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, independentemente de qualquer mudança no Governo do País-sede e independente das leis do País-sede e/ou qualquer alteração nessas leis; e

O País-sede reconhece e concorda que o termo "totalmente exequível" na Cláusula 4.1.3 deverá, em particular, autorizar a FIFA e qualquer outra pessoa jurídica e/ou individual mencionada nesta Garantia Governamental a solicitar desempenho específico pelo País-sede em relação às obrigações do País-sede sob esta Garantia Governamental (e buscar medidas provisórias para proteger tal direito).

4.2 Caso, como resultado da estrutura política e/ou governamental do País-sede e/ou de seu sistema jurídico, existam competências paralelas, sobrepostas ou divididas entre uma ou mais Autoridades Governamentais em relação aos assuntos contidos nas Cláusulas 2 e 3 (incluindo) desta Garantia Governamental:

4.2.1. o País-sede deverá garantir que também será executado pelo chefe de qualquer Autoridade Governamental adicional no País-sede com competência para autorizar, executar e fornecer validamente os compromissos e garantias relevantes contidos nas Cláusulas 2 e 3 (incluindo) desta Garantia Governamental;

4.2.2. as referências nesta Garantia Governamental a qualquer obrigação, compromisso, garantia, declaração, reconhecimento, acordo ou renúncia do País-sede deverão (exceto nesta Cláusula 4.2 e/ou salvo indicação em contrário da FIFA) ser lidas e entendidas como referências à Autoridade Governamental relevante que assinou esta Garantia Governamental; e

4.2.3. o País-sede declara e garante que, com exceção de qualquer Autoridade Governamental que tenha assinado esta Garantia Governamental juntamente com o País-sede, não é necessário que esta Garantia Governamental seja assinada por qualquer outra Autoridade Governamental para abordar quaisquer competências paralelas, sobrepostas ou divididas conforme descrito nesta Cláusula 4.2.

4.3 O País-sede deverá fornecer modificações e/ou emendas específicas a esta Garantia Governamental e/ou declarações governamentais adicionais e/ou Garantias Governamentais, em cada caso, conforme razoavelmente solicitado pela FIFA de tempos em tempos para abordar ou de outra forma refletir:

- 4.3.1. a estrutura política e governamental, bem como a divisão de competências entre o Governo e as Autoridades Governamentais relevantes;
 - 4.3.2. o sistema jurídico e as leis e regulamentos aplicáveis no País-sede;
 - 4.3.3. desafios operacionais especiais no País-sede que requerem apoio governamental; e/ou;
 - 4.3.4. efeito pretendido desta Garantia Governamental,
- em cada caso dentro do prazo estipulado pela FIFA.

4.4 Sem limitação à Cláusula 4.1 e sem prejuízo dos direitos e recursos disponíveis à FIFA, se esta Garantia Governamental não seja, não for no futuro ou deixar de ser a qualquer momento, no todo ou em parte, irrevogável, válida, legalmente vinculativa, diretamente aplicável e/ou totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, sem a promulgação e/ou concessão de quaisquer leis, regulamentos, portarias especiais ou ação legislativa semelhante no País-sede (incluindo quaisquer dispensas e/ou isenções de quaisquer leis aplicáveis no País-sede) ("Leis Especiais"), então:

4.4.1. o Governo do País-sede deverá promulgar ou conceder as Leis Especiais necessárias para garantir que esta Garantia Governamental seja, e será, irrevogável, válida, juridicamente vinculativa, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA de acordo com seus termos e para garantir a implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental; ou

4.4.2. se o Governo do País-sede não estiver autorizado a promulgar ou conceder, ou a comprometer-se a promulgar ou conceder, tais Leis Especiais, então o Governo do País-sede deverá tomar: (i) as medidas necessárias para iniciar e dar prosseguimento a procedimentos legislativos para a promulgação de tais Leis Especiais; e (ii) as medidas alternativas, dentro de sua autoridade e em conformidade com as leis do País-sede, a fim de proporcionar a melhor segurança jurídica possível em relação à implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental,

em cada caso: (i) em ou antes da(s) data(s) relevante(s) especificada(s) na Declaração Legal do Governo e, em qualquer caso, em ou antes de 30 de junho de 2025; ou (ii) no caso de esta Garantia Governamental deixar de ser, no todo ou em parte, irrevogável, válida, juridicamente vinculativa, diretamente aplicável e/ou totalmente executória a qualquer momento posterior, o mais rápido possível após o Governo do País-sede tomar conhecimento do mesmo.

4.5 O País-sede será o único responsável (e nem a FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta, nem qualquer Subsidiária da FIFA terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o País-sede) pelos custos e despesas a serem incorridos em conexão com a execução, implementação, cumprimento e/ou aplicação desta Garantia Governamental.

4.6 As obrigações do País-sede nos termos deste instrumento serão cumpridas em benefício da FIFA, bem como da Entidade de Entrega, de quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e de todas as Subsidiárias da FIFA e qualquer outra pessoa jurídica e/ou individual mencionada nesta Garantia Governamental, e cada uma ou todas as pessoas mencionadas acima podem fazer cumprir esta Garantia Governamental contra o País-sede (na totalidade ou em parte).

4.7 O País-sede responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. O País-sede assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado à Competição, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano. O País-sede ficará sub-rogado em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

4.8 O País-sede compromete-se e garante que todas as comunicações, correspondência e discussões em relação a esta Garantia Governamental (incluindo qualquer plano, documento ou material que o País-sede seja obrigado a preparar e enviar à FIFA de acordo com esta Garantia Governamental) serão em inglês, ou o País-sede fornecerá traduções juramentadas para o inglês dos mesmos.

4.9 Qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a esta Declaração Governamental (incluindo questões quanto à sua execução, efeito vinculante, validade, aplicabilidade direta, implementação, alteração e rescisão efetiva) será prontamente solucionada entre as Partes mediante negociação. Se nenhuma solução amigável for alcançada, a controvérsia poderá ser resolvida pela Advocacia-Geral da União do País-sede, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente ao País-sede e às demais pessoas referidas nesta cláusula. A validade do Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada: (i) à sua homologação pelo Advogado-Geral da União do País-sede; e (ii) à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União do País-sede e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

4.10 A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados serão isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar do País-sede, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assinado Eletronicamente

JUSCELINO FILHO

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Assinado Eletronicamente

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Assinado Eletronicamente

**ANEXO
DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

"Entidade de Entrega Conjunta"	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou qualquer Associação Co-anfitriã em qualquer País Co-sede para atuar como a (ou uma das) entidades centrais para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório da mesma.
"Associação Co-anfitriã"	qualquer Associação Membro da FIFA nacional que, juntamente com a Associação Anfitriã, tenha sido nomeada pela FIFA para co-sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada por essa Associação Co-anfitriã e dedicada exclusivamente a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, a Entidade de Entrega e/ou qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País co-sede"	o país de qualquer Associação Co-anfitriã.
"Competição"	a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™, que está programada para ser realizada (no todo ou em parte) no País Anfitrião em 2027, incluindo todas as Partidas, Eventos Relacionados à Competição e quaisquer Eventos de Teste.
"Eventos Relacionados à Competição"	quaisquer eventos ou atividades que não sejam Partidas que estejam direta ou indiretamente relacionadas à Competição (conforme aplicável) oficialmente organizadas, apoiadas, sancionadas ou realizadas sob os auspícios da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA, a Associação Anfitriã e/ou qualquer Associação Co-anfitriã e que se destinam a promover, celebrar, melhorar ou facilitar a hospedagem, organização e realização da Competição, incluindo qualquer um dos seguintes eventos e atividades direta ou indiretamente relacionados à Competição: (a) qualquer reunião do congresso da FIFA; (b) evento de comemoração da FIFA; (c) qualquer sorteio pelo qual as Equipes participantes da Competição sejam sorteadas para grupos de competição; (d) FIFA Fan Festival; (e) seminários de árbitros; (f) qualquer cerimônia relacionada com a Competição, incluindo a cerimônia de abertura, cerimônia de encerramento e cerimônias de premiação; (g) quaisquer eventos, atividades, workshops e seminários relacionados à Competição; (h) eventos culturais (como shows, exposições, mostras, espetáculos ou outras expressões culturais); (i) eventos relacionados às Atividades de Sustentabilidade da FIFA; (j) conferências de imprensa e outros eventos de mídia; (k) sessões de treinamento; (l) lançamento de qualquer mascote oficial, emblema oficial, slogan oficial e/ou cartazes oficiais; e (m) quaisquer outras atividades que a FIFA considerar relevantes para o sediamento, organização e realização da Competição.
"Entidade de Entrega"	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou pela Associação Anfitriã no País-sede para atuar como entidade central (ou uma das entidades centrais) para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório do mesmo.
"FIFA"	Fédération Internationale de Football Association, incluindo qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido pela FIFA no País-sede, seus órgãos de governança e órgãos como o Conselho da FIFA, o Congresso da FIFA e o Comitê Organizador das Competições da FIFA, bem como quaisquer Subsidiárias da FIFA.
"FIFA Fan Festival"	uma área de entretenimento de torcedores segura e com marca oficial, estabelecida em qualquer Cidade-sede da Competição ou em outros locais determinados pela FIFA, para ser usada na Competição, que oferece aos visitantes, em particular, a possibilidade de assistir às Partidas em um ou mais gigantes telas.
"Emissora Anfitriã da FIFA"	qualquer pessoa direta ou indiretamente nomeada ou licenciada pela FIFA para fornecer serviços relacionados à produção de qualquer conteúdo e material sujeito a quaisquer direitos de mídia em relação a todas as partidas, certos eventos de teste, certos eventos relacionados à competição e quaisquer outros aspectos da Competição que a FIFA considere relevante,

	que pode incluir um filme oficial, revistas e outros documentários da Competição, bem como documentários relacionados com a Competição relacionados com as Equipes ou indivíduos envolvidos na Competição.
"Associação de Membros da FIFA"	qualquer associação nacional de futebol oficialmente afiliada à FIFA, participando ou não da Competição, incluindo a Associação Anfitriã e qualquer Associação Co-anfitriã.
"Subsidiária da FIFA"	<p>qualquer entidade em relação à qual a FIFA, direta ou indiretamente:</p> <p>(a) detenha, no mínimo, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou dos direitos de voto;</p> <p>(b) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria de seu conselho de administração; e/ou</p> <p>(c) exerça efetivamente o controle de gestão;</p> <p>incluindo quaisquer subsidiárias de entidades nas quais a FIFA e/ou tal entidade detenha pelo menos 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou participação com direito a voto e, em cada caso, independentemente de a entidade relevante ser ou não residente no País-sede.</p>
"Governo"	o governo nacional do País-sede.
"Declaração Governamental"	qualquer declaração emitida (ou a ser emitida) à FIFA pelo chefe da mais alta Autoridade Governamental executiva nacional do País-sede, demonstrando o apoio do País-sede e do Governo para sediar, organizar e realizar a Competição, qualquer Evento Teste e Eventos Relacionados à Competição no País-sede, conforme alterados ou complementados de tempos em tempos.
"Garantia Governamental"	qualquer garantia fornecida (ou a ser fornecida) à FIFA pelo Governo em nome do País-sede ou por qualquer outra Autoridade Governamental relevante no País-sede em conexão com a Competição, conforme alterada ou complementada de tempos em tempos.
"Declaração Legal do Governo"	<p>uma declaração legal elaborada pelo Ministro da Justiça do Governo, que aborda cada uma das questões e/ou matérias relacionadas com a Competição que são identificadas pela FIFA dessa forma, incluindo:</p> <p>(a) um resumo de alto nível do quadro jurídico do País-sede;</p> <p>(b) uma confirmação de como (entre outras coisas) a Declaração Governamental e as Garantias Governamentais que foram fornecidas à FIFA são, e permanecerão, após a sua emissão, válidas, totalmente juridicamente vinculativas e executórias contra o Governo e outras Autoridades Governamentais relevantes; e</p> <p>(c) uma lista de todas as Leis Especiais que devem ser promulgadas pelo Governo e/ou outras Autoridades Governamentais e os procedimentos propostos (incluindo o calendário) para garantir a sua promulgação dentro de prazos aplicáveis, conforme alterado ou complementado de tempos em tempos.</p>
"Autoridade Governamental"	qualquer Governo e qualquer outra autoridade governamental ou pública nacional, regional ou local no País-sede.
"Associação Anfitriã"	Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sendo a Associação Membro da FIFA nacional que foi nomeada pela FIFA para sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada pela Associação Anfitriã e exclusivamente dedicada a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, da Entidade de Entrega e/ou de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição, qualquer Evento Teste e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País-sede"	o país da Associação Anfitriã.
"Licitação Conjunta"	qualquer licitação formal para sediar a Competição e apoiar a FIFA com sua organização e realização da Competição que seja apresentada por mais de uma Associação Membro da FIFA em uma base conjunta.
"Partida"	qualquer partida de futebol em sua totalidade (incluindo replays, prorrogação e disputa de pênaltis), que ocorra como parte da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™.
"Licenciada de Direitos de Mídia"	qualquer entidade que adquira o direito de difundir e/ou transmitir o feed audiovisual básico (ou qualquer feed suplementar) de qualquer Partida.
"Local"	qualsquer locais, localizações, áreas e/ou instalações designadas pela FIFA como local oficial em relação à Competição.
"Equipe"	qualquer seleção nacional de futebol feminino que tenha se qualificado para participar da Competição (ou que tenha sido selecionada pela FIFA para participar da Competição).
"Telecomunicações Infraestrutura de TI"	e tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.
"Evento Teste"	qualsquer competições adicionais de futebol da FIFA e/ou quaisquer outros jogos/eventos realizados total ou parcialmente no País-Sede que sejam usados (no todo ou em parte) como eventos de teste operacional para a Competição.

INTERPRETAÇÃO

A menos que o contexto exija o contrário, nesta Garantia Governamental:

- a) palavras que importam o singular incluem o plural e vice-versa;
- b) referências a "pessoas" ou "entidades" incluem pessoas físicas, empresas, corporações, parcerias, governos, agências de um estado, joint ventures, associações e quaisquer outras entidades incorporadas e não incorporadas;
- c) referências a "inclui", "incluem", "incluindo", "por exemplo" (e variações dos mesmos) devem ser interpretadas sem limitação;
- d) referências a "Anexo" são, salvo indicação em contrário, referências ao anexo desta Garantia Governamental;
- e) os títulos são apenas para conveniência e não afetarão a interpretação desta Garantia Governamental;
- f) referências a qualquer documento precedido por "FIFA" que não esteja definido de outra forma neste documento significa o documento relevante da FIFA publicado ou disponibilizado pela FIFA sob esse nome (pois poderá, de tempos em tempos, ser alterado, complementado e/ou substituído);
- g) uma referência a qualquer estatuto, regulamento, diretiva, decisão, diretriz ou código de conduta é uma referência a ele conforme alterado, ampliado, suplantado, substituído ou reeditado de tempos em tempos;
- h) qualquer referência a um direito ou requisito para FIFA conceder sua aprovação, autorização ou consentimento dá à FIFA o direito de dar ou rejeitar tal aprovação, autorização ou consentimento a seu exclusivo critério, e qualquer aprovação, autorização ou consentimento será final e vinculativo ao País-sede (e/ou à Autoridade Governamental relevante) e só será válido se for fornecido por escrito com antecedência, e em nenhuma circunstância a FIFA será considerada como tendo dado sua aprovação, autorização ou consentimento; e
- i) qualquer obrigação de uma parte não fazer algo inclui uma obrigação de não permitir que aquilo seja feito.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 31/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14623442** e o código CRC **COC60AFO**.